DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1685/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/15757/2014
PROTOCOLO	: 1553575
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL	: THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DA RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIA DE ESTADO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO DE REFORMA
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
INTERESSADO	: CUSTODIO GOMES

EMENTA

CONCESSÃO DE REFORMA – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS — PELO REGISTRO.

O processo em epígrafe se refere à concessão de Reforma *Ex Officio* ao soldado da PM Custodio Gomes, outorgada pela Secretaria de Estado de Administração, através do Decreto "P" n° 4.209, de 3 de outubro de 2014.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, através da análise conclusiva ANA - ICEAP - 20169/2015 se manifestou pelo registro da presente Reforma ao constatar que seus elementos constitutivos estão em consonância com as disposições regimentais..

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO -

18046/2015 opinou pelo registro da Reforma em apreço, ante a convergência entre os documentos apresentados e o que rege a legislação pertinente.

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº76/2013.

Ao analisar os autos verifico a Reforma foi concedida com base no artigo 94 e artigo 95 inciso I, letra "c", todos da Lei Complementar n. 53 de 30 de agosto de 1990, com a redação dada pela Lei Complementar n. 123, de 20 de dezembro de 2007, conforme o Decreto "P" nº 4.209/2010, publicado no Diário Oficial nº 8.726, pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, inciso III, e artigo 34, inciso II, ambos da Lei Complementar n° 160, artigos 9º, 10, I, e 173, II, "b", todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

DECIDO:

1- Pelo **REGISTRO** da presente Reforma, por parte da Agência de Previdência Social do Estado de Mato Grosso do Sul, ao servidor **CUSTODIO GOMES**, inscrito no CPF n° 111.904.001-97 (Cargo – Soldado PM).

2- Pelo retorno dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as anotações de estilo, nos termos do art.174, II, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É a decisão.

Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande-MS, 11 de março de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator